

Curso de Formação de Comissários de Corregedoria

Módulo I – Atividade Disciplinar – Noções Introdutórias

REONAUTO SOUZA JR. - Corregedor-Geral



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

1. A Atividade Disciplinar na Administração Pública
2. Noções de Direito Administrativo Disciplinar
 - a) Legislação fundamental
 - b) Princípios aplicáveis
3. Responsabilização
 - a) Administrativa
 - b) Civil
 - c) Penal
 - d) Independência das instâncias
4. Responsabilidade Disciplinar
 - a) Abrangência objetiva
 - b) Abrangência subjetiva
5. Dever de Apurar
 - a) Conhecimento do fato supostamente irregular
 - b) Obrigatoriedade da apuração
 - c) Autoridade competente
 - d) Juízo de admissibilidade
6. Fases da Apuração Disciplinar
 - a) Recebimento da notícia de suposta irregularidade
 - b) Análise inicial de admissibilidade
 - c) Fase investigativa
 - d) Fase acusatória
 - e) Julgamento
 - f) Recurso
 - g) Efetiva aplicação da penalidade disciplinar
7. Correição, governança, integridade pública e *accountability*
8. Corregedoria, Ouvidoria, Auditoria e Comissão de Ética
9. O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor)
10. Avaliação de Aprendizagem

ATIVIDADE DISCIPLINAR

Definição de atividade disciplinar

A atividade disciplinar corresponde ao conjunto de medidas, procedimentos e mecanismos usados pela Administração Pública para apurar condutas irregulares e aplicar as consequências previstas na legislação. Ela está ligada ao poder disciplinar da Administração Pública e à preservação da legalidade, da ética e da eficiência administrativa.

ATIVIDADE DISCIPLINAR

Objetivos principais

- Garantir a observância das normas e deveres funcionais
- Corrigir desvios de conduta e prevenir novas irregularidades
- Proteger o interesse público e a confiança da sociedade
- Assegurar responsabilização proporcional e fundamentada

ATIVIDADE DISCIPLINAR

Características fundamentais

Entre suas características centrais, destacam-se a vinculação à lei, o respeito ao devido processo, a necessidade de apuração formal e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas. A atuação disciplinar deve ser imparcial, motivada e compatível com os princípios da administração pública.

Além disso, essa atividade não tem caráter apenas punitivo. Ela também cumpre função pedagógica, ao orientar comportamentos esperados e fortalecer a cultura de integridade no serviço público.

ATIVIDADE DISCIPLINAR

Importância no contexto da administração pública

A atividade disciplinar é essencial para manter a credibilidade institucional e o bom funcionamento dos órgãos públicos. Em um ambiente marcado pela responsabilidade perante o cidadão, ela ajuda a assegurar que agentes públicos atuem com probidade, zelo e compromisso com o interesse coletivo.

Quando bem estruturada, contribui para a governança, reduz riscos administrativos e reforça a legitimidade das decisões estatais.

ATIVIDADE DISCIPLINAR



Direito Administrativo Disciplinar

Ramo do Direito Administrativo, que regula a relação da Administração com seu corpo funcional



Poder-Dever

Autoridade possui obrigação de agir ao ter ciência de irregularidades



Regularidade do Serviço

Garante o bom funcionamento da Administração Pública através de deveres, proibições e sanções.

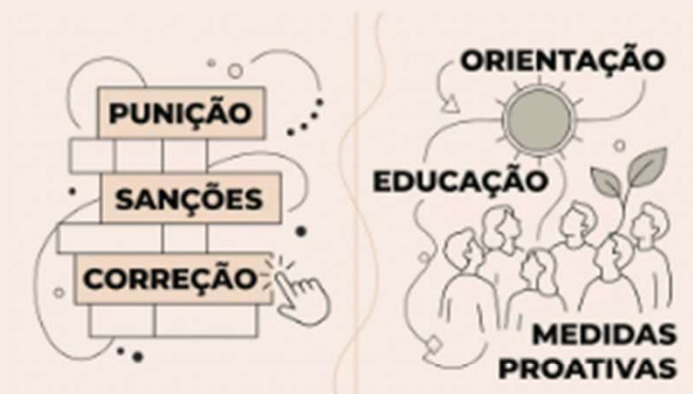


Nas empresas públicas

Em empresas públicas, deriva do contrato de trabalho, permitindo organizar, fiscalizar e punir.

Repressão e Prevenção: Duas Faces da Atividade Disciplinar

A atividade disciplinar na Administração Pública não se limita apenas à punição. Ela atua em duas frentes complementares: a repressiva, que corrige desvios, e a preventiva, que orienta e evita novas irregularidades, buscando um equilíbrio essencial para a boa governança.



Essas duas dimensões são interdependentes. As ações repressivas reforçam a seriedade das normas e a responsabilidade dos agentes, enquanto as preventivas constroem uma cultura de integridade e conformidade. Juntas, elas promovem um ambiente de trabalho ético e eficiente, fundamental para a proteção do interesse público.

DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Legislação fundamental

- Constituição Federal
- Lei nº 8.112/90 (estatutários)
- CLT (empregados públicos)
- Lei de Processo Administrativo Geral - Lei nº 9.784/99 (subsidiariamente)
- Código Penal – DL nº 2.848/40
- Portaria Normativa CGU nº 27/2022

HU Brasil

- Regulamento de Pessoal (Deveres e proibições)
- Norma Operacional de Controle Disciplinar - NOCD

DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Princípios aplicáveis



PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

DEVIDO PROCESSO LEGAL

É a garantia de que ninguém será sancionado sem passar por um processo que siga o rito e as etapas previstas na lei

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

AMPLA DEFESA

Garante ao acusado o direito de utilizar todos os meios e recursos admitidos no Direito para provar sua inocência, como arrolar testemunhas e produzir perícias

CONTRADITÓRIO

Assegura ao acusado o direito de se opor a cada ato produzido pela acusação, oferecendo sua própria versão ou interpretação jurídica dos fatos

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

FORMALISMO MODERADO

Indica a dispensa de formas rígidas e sacramentais, mantendo apenas aquelas essenciais para a certeza, segurança jurídica e garantia dos direitos do acusado

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

VERDADE REAL OU MATERIAL

Obriga a comissão a buscar o que efetivamente aconteceu, não se limitando às versões apresentadas pelas partes, podendo produzir provas de ofício para formar sua convicção

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

MOTIVAÇÃO

Dever da Administração de explicitar os fundamentos de fato e de direito que sustentam qualquer decisão, permitindo o controle de legalidade do ato

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Estabelece que o acusado deve ser considerado inocente até que haja uma decisão final condenatória, cabendo à Administração o ônus de provar a culpa

PROPORCIONALIDADE

Orienta que a penalidade deve ser adequada e compatível com a gravidade da falta cometida, evitando punições excessivas ou insuficientes

ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO



Administrativa

Infrações funcionais e sanções disciplinares



Civil

Ressarcimento de danos ao erário público



Penal

Crimes ou contravenções penais

Vigora o princípio da **independência das instâncias**. A absolvição penal só repercute na administrativa se negar a existência do fato ou a autoria.

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Abrangência Objetiva

Os procedimentos disciplinares visam apurar infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Questões da vida privada, **sem reflexo na vida funcional**, não ensejam responsabilização disciplinar.

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR NA REDE HU BRASIL

Abrangência Subjetiva

Empregado efetivo (CLT)?

Empregado temporário (CLT)?

Servidor Público (RJU)?

Comissionado?

Diretor?

Residente?

Estudante?

Estagiário?

Terceirizado?

Ex-empregado?

DEVER DE APURAR

Conhecimento do fato supostamente irregular

Ciência do fato

- ❖ Denúncia
 - ❖ Denúncia anônima
- ❖ Representação
- ❖ Mídia
- ❖ Relatório de Auditoria



DEVER DE APURAR

Obrigatoriedade da Apuração

NOCD - Art. 15

- Ao tomar conhecimento da ocorrência de fato irregular, por qualquer meio, a autoridade competente é obrigada a adotar providências visando à análise, sob pena de responsabilização.

Lei nº 8.112/90 - Art. 143

- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Princípio da
Indisponibilidade do
Interesse Público**

DEVER DE APURAR

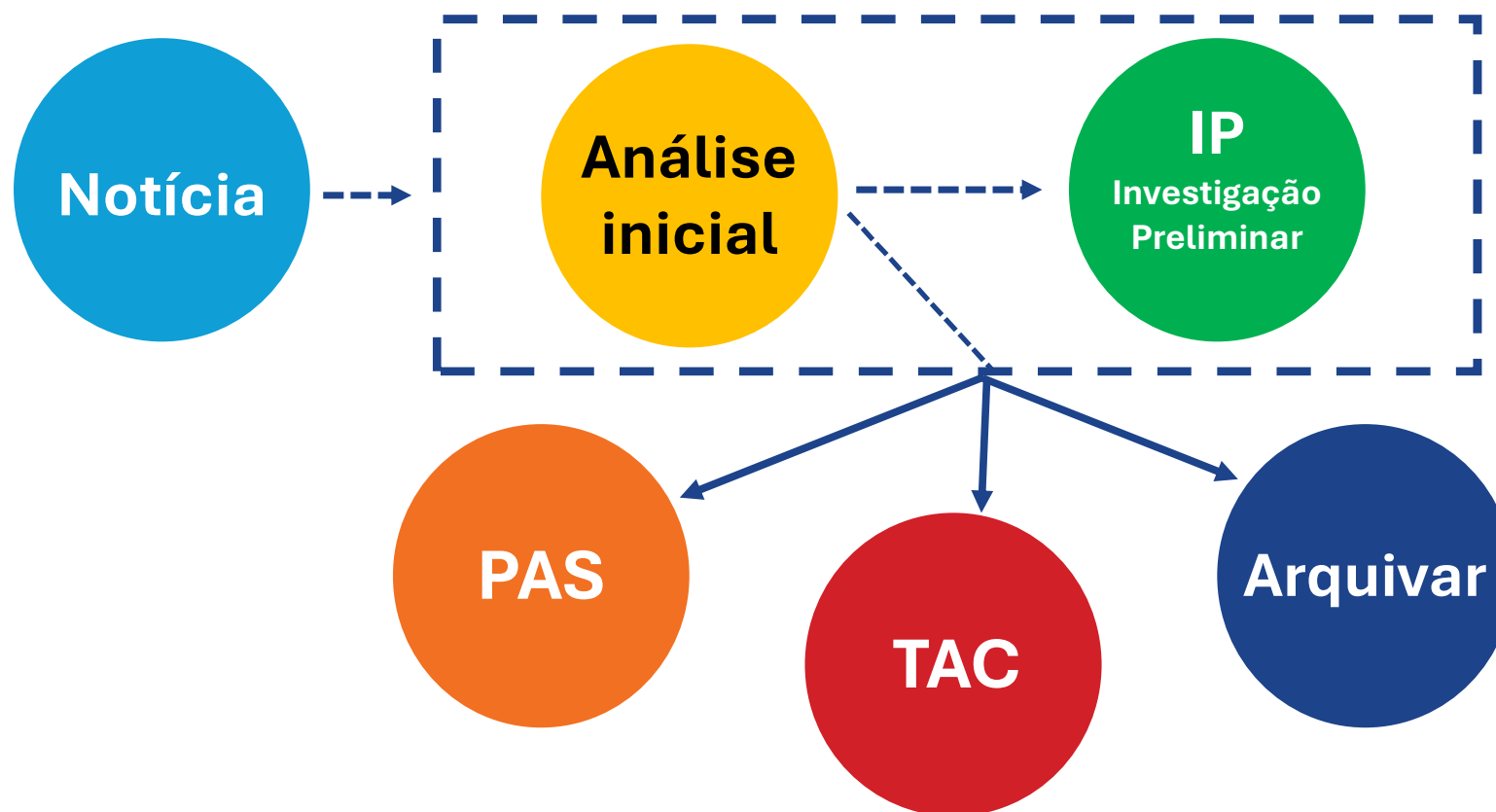
Juízo de Admissibilidade

Portaria Normativa CGU nº 27/2022

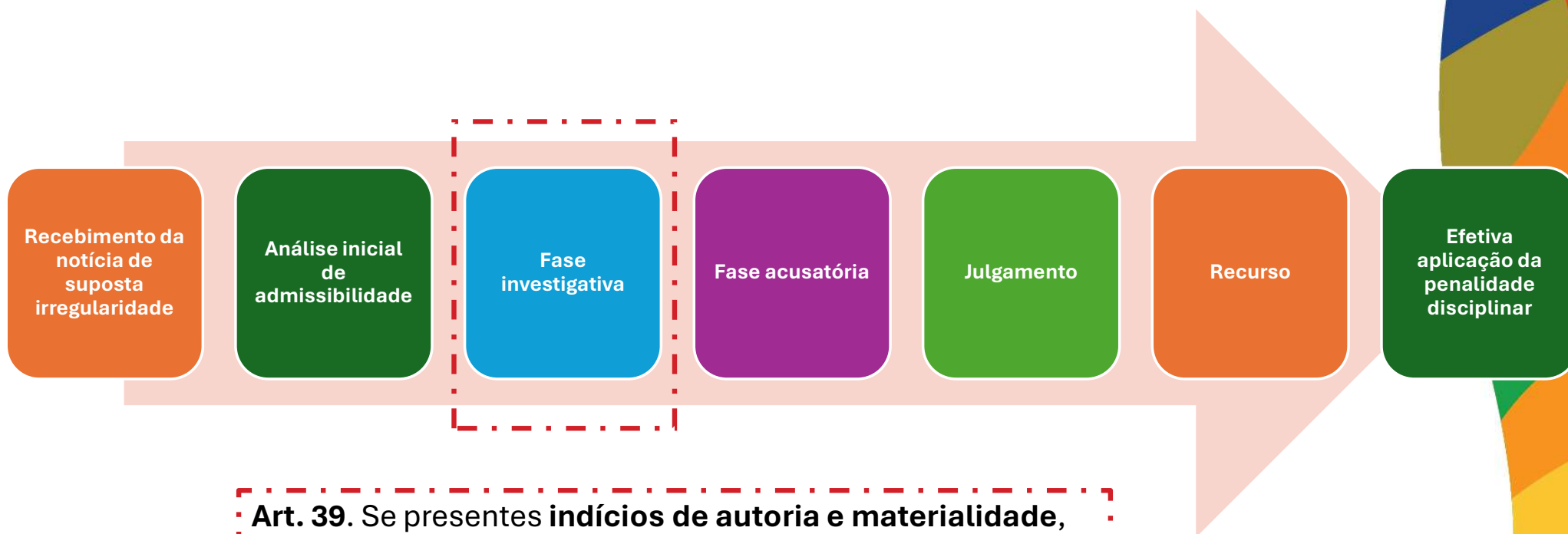
Art. 37. O **juízo de admissibilidade** é o ato administrativo por meio do qual o titular de unidade setorial de correição **decide, de forma fundamentada**:

- I - pelo **arquivamento** de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II - pela celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta** - TAC;
- III - pela instauração de **procedimento investigativo (IP)**, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou
- IV - pela instauração de **processo correcional (PAS)**.

DEVER DE APURAR Juízo de Admissibilidade



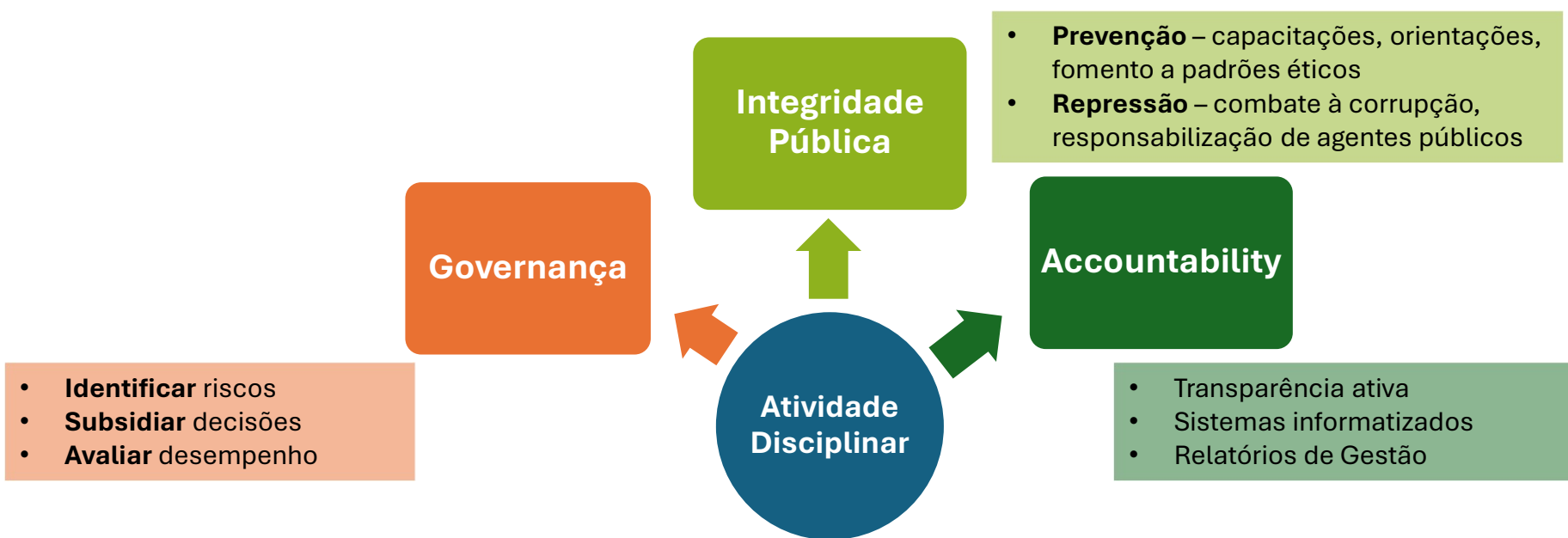
FASES DA APURAÇÃO DISCIPLINAR



Art. 39. Se presentes **indícios de autoria e materialidade**, será **determinada a instauração de processo correccional**, sendo desnecessária a existência de procedimento investigativo prévio (**PN CGU nº 27/2022**)

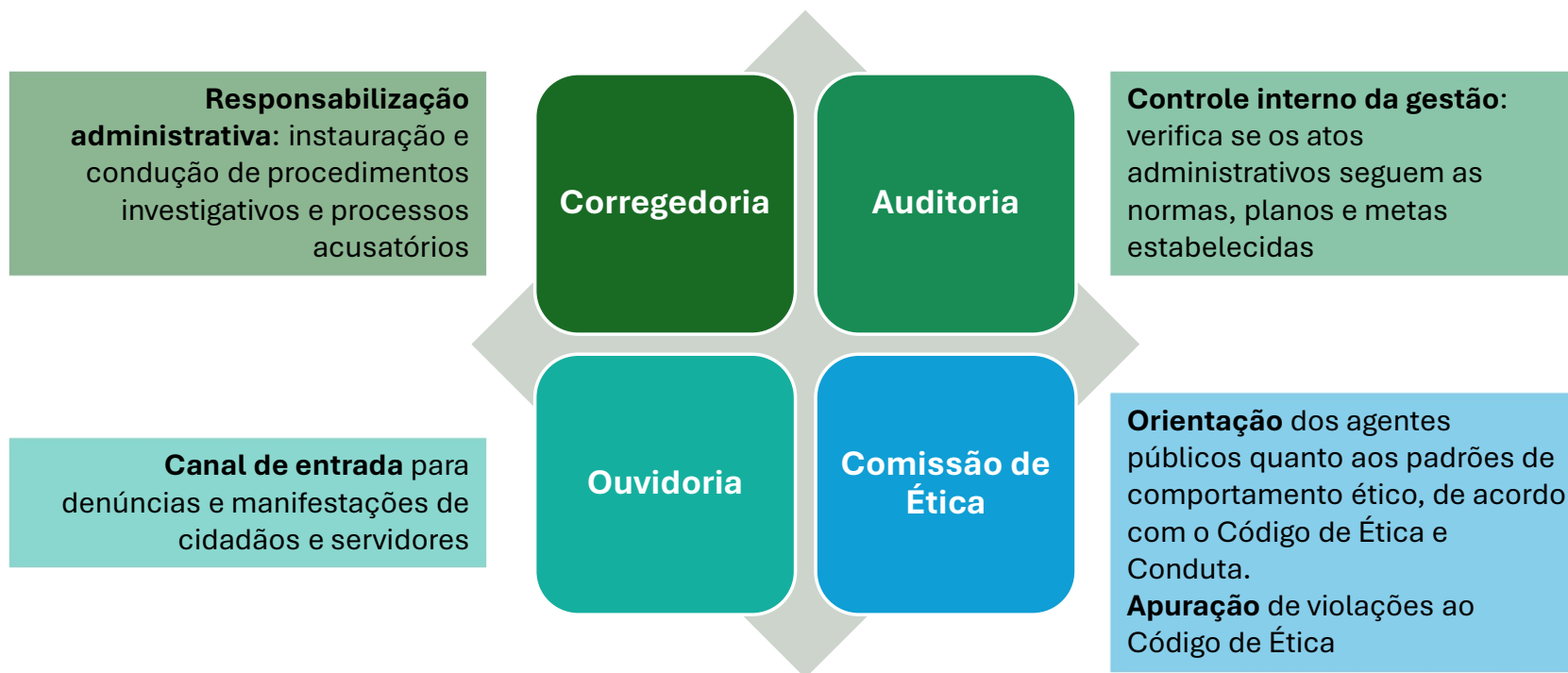
CORREIÇÃO, GOVERNANÇA, INTEGRIDADE PÚBLICA E *ACCOUNTABILITY*

A relação entre correição, governança, integridade pública e *accountability* reflete uma mudança de paradigma: **o foco deixou de ser meramente punitivo** para se tornar **estratégico** na **proteção** da Administração Pública



CORREGEDORIA, OUVIDORIA, AUDITORIA E COMISSÃO DE ÉTICA

FUNÇÕES DE INTEGRIDADE



O SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR)

Instituído pelo Decreto nº 5.480/2005 para organizar as atividades de prevenção e apuração de irregularidades disciplinares de forma coordenada e harmônica no Governo Federal

Unidades Setoriais: São as corregedorias localizadas nos ministérios, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Para garantir transparência e controle técnico, todos os órgãos do Siscor devem utilizar obrigatoriamente os **sistemas informatizados mantidos pela CGU,** como o e-PAD

Órgão Central: A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG). É responsável por normatizar, supervisionar tecnicamente e padronizar os procedimentos correccionais

Objetivos Principais:

- **Prevenir ilícitos** administrativos e **combater a corrupção.**
- Contribuir para a **melhoria da gestão pública e integridade.**
- Assegurar a **efetiva responsabilização** por infrações.

O SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (SISCOR)

INTEGRIDADE PÚBLICA

Brasil é líder mundial em qualidade do sistema disciplinar de servidores públicos federais, mostra OCDE

Estudo também avaliou que o país alcançou resultados acima da média das nações que integram a organização internacional nos critérios de estratégia anticorrupção e transparência da informação

Publicado em 26/03/2026 18h07 | Atualizado em 27/03/2026 08h34

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

SISTEMA DISCIPLINAR – Conforme o estudo da OCDE, o Brasil cumpre 92% dos critérios relativos à regulamentação do sistema disciplinar dos servidores públicos federais e 100% no que diz respeito à aplicação prática, muito acima da média da OCDE, que é de 66% e 22%, respectivamente.

<https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2026/03/brasil-e-lider-mundial-em-qualidade-do-sistema-disciplinar-de-servidores-publicos-federais-mostra-ocde>

https://www.oecd.org/en/publications/anti-corruption-and-integrity-outlook-2026_16708b78-en.html

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM



[Avaliação de Conhecimento – Curso de Formação de Comissários 2026 \(Módulo 01\)](#)

OBRIGADO!



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



HU Brasil - Hospitais Universitários Federais
SCS Q.6 - Asa Sul, Brasília - DF • 70308-200 • (61) 3255-8900